



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

#### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Aos **DOZE** dias do mês de **FEVEREIRO** de **dois mil e VINTE UM**, às **NOVE** horas e **trinta** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniram-se a **Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 023/2021 de 26/01/2021**, para analisar e julgar os RECURSOS E CONTRARRAZÕES referentes a habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, qual seja, **Processo Licitatório nº 02/2021 Tomada de Preço nº 01/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE GABIÃO LOCALIZADO NA RUA DONA OTÍLIA SCHAPPO BUNN – CENTRO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Relatório: Apresentaram recursos contrários a decisão de Habilitação desta Comissão as Empresas DJP Construções, Temppus Construção e Instalação Eirelli e ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me. Destas, as Empresas DJP Construções e ETEC apresentaram alegações contrárias a habilitação da empresa CENTAURUS Construções e Serviços Ltda, suscintamente, questionaram a aprovação de seu Atestado de Capacidade Técnica, posto que segundo elas a empresa apresentou referido Atestado divergente do que o presente edital exigia (muro de gabião) já que apresentou atestado de muro de contenção utilizando-se de outros materiais. Solicitando, desta maneira, reformulação da decisão anterior de Habilitação. Ainda demonstraram resignação com quanto ao prazo dado a empresa ETEC para regularizar sua situação cadastral (juntada da Certidão Negativa de Débitos Federal atualizada). Já a empresa Temppus apresentou Recurso contrário à sua Inabilitação, arguindo, em suma, que a comissão poderia ter diligenciado afim de ter exaurido a dúvida que pairava sobre a comprovação de que o responsável técnico fazia parte/ faz parte e/ou possui vínculo com a empresa participante. Oportunidade que colacionou junto ao seu Recurso documentos (Consulta Quadro de Sócio e Administradores – QSA; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica válido) visando a comprovar o vínculo com a empresa e dirimir qualquer dúvida que restasse. Solicitando assim a reconsideração da presente comissão da decisão anteriormente dada. Ainda constata-se que as empresas Temppus, DJP e Centaurus, contrarrazoaram as razões de recorrer das empresas, DJP; Temppus e a Centaurus, respectivamente, bom como, esta última, ainda, contrarrazuou o recurso apresentado pela empresa ETEC, que em poucas palavras requerem a inabilitação uma da outra. É o suficiente relatório, passando-se a Decidir: Inicialmente, consigna que resta prejudicado a impugnação feita pela empresa DJP na qual buscam a reconsideração do prazo dado a empresa ETEC para regularizar sua situação cadastral, posto que, dois dias passados da sessão a referida empresa juntou aos presentes autos a documentação que se encontrava com prazo

*[Handwritten signature]*  
Rosa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

vencido. Já as situações levantadas pelas empresas ETEC, DJP e TEMPPUS em seus recursos, vislumbra-se que foram afastadas na ocasião do julgamento da Habilitação das empresas participantes, de modo que, não houve desde então mudança fática à justificar reforma da Decisão dada na Sessão dada no dia vinte e seis de janeiro, ou seja, as razões apresentadas não convenceram a presente comissão, mantendo assim posicionamento dado naquela ocasião portanto, a presente comissão mantém sem alteração a inabilitação da empresa Temppus Engenharia e Construção – CNPJ nº 21.99.134/0001-77, ante a falta de comprovação de vínculo com a empresa participante com o técnico responsável, eis que a documentação apresentada junto com o seu Recurso fora extemporânea. E por via de consequência mantém-se também a habilitação das empresas DJP Construções Ltda – CNPJ nº 17.847.183/0001-88; Trilha Engenharia Ltda – CNPJ nº 10.643.254/0001-81; Centaurus Construções e Serviços Ltda – CNPJ nº 03.415.066/0001-30, eis que demonstraram possuírem qualificação técnica (Atestado Técnico) condizente com o Edital. Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão encaminhando os autos a deliberação da autoridade superior.

  
Isaac Weber Pitz

Presidente

  
Marciléia Goedert

Membro

  
Rosimere Loch Goulart

Membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### Gabinete da Prefeita

**Assunto:** Análise dos recursos apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 02/2020, Tomada de Preços nº 01/2021

### Vistos, etc.

Vem à deliberação superior Recursos apresentados pelas empresas Empresas DJP Construções, ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me e Temppus Construção e Instalação Eirelli, em suma, arguindo, as duas primeiras, que a empresa Centaurus Construções e Serviços Ltda não apresentou Atestado de Capacidade Técnica condizente com o que se exigia no Edital. Conquanto a empresa Temppus se mostra resignada ante sua inabilitação, arguindo, em apertada síntese, que a Comissão poderia ter diligenciado a fim de checar a existência do vínculo entre a empresa participante, ora recorrente e seu Responsável técnico.

Todos recursos são tempestivos.

Há contrarrazões.

Há parecer do Engenheiro desta municipalidade.

Houve deliberação da Comissão Permanente Municipal, mantendo sua Decisão de Inabilitação da empresa Temppus, e a habilitação das demais participantes, pelas razões iniciais decididas em 26/01/2021 e 27/01/2021.

É o relatório, passo a decidir:

Sem muitas delongas, vê-se que a Decisão da Comissão não merece reparos, posto que, enfrentou, já na primeira Sessão, os questionamentos levantados pelas empresas quanto a exigência do Atestado de Capacidade Técnica ser específico ou não a construção do Muro de Gabião. Posto que, em parecer dado pelo Engenheiro desta casa, este atesta que os Atestados apresentados são compatíveis ao exigido no Edital, visto que, ao mencionar (o Edital) a exigência de Atestado Técnico compatível com o objeto a ser licitado, os objetos contidos nos referidos Atestados, guardam semelhança com o que é licitado nestes autos, ou seja, são todos Atestados de Muro de Contensão.

Assim, os recursos das empresas DJP Construções, ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me, não merecem prosperar. Indeferindo-os.

Conquanto o Recurso apresentado pela empresa Temppus Construção e Instalação Eirelli, melhor sorte, também não lhe assiste, posto que, não logrou êxito, na oportunidade data (Sessão de abertura de envelopes de Habilitação), em comprovar o vínculo existente entre ela, ora recorrente e seu Responsável técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Isto porquê, contrário ao que arguiu, a Comissão diligenciou a fim de dirimir a dúvida na oportunidade da Sessão inaugural, (consignado em ATA), sem sucesso. Os documentos apresentados no momento oportuno, não davam conta de comprovar o vínculo exigido, acessando o portal no Órgão de Classe, não se pode aferir a informação trazida de que o responsável técnico possuía vínculo com a empresa recorrente, seja qual, for o vínculo, empregatício, sócio ou profissional contratado temporariamente.

De encontro, a nova documentação apresentada pela recorrente, é intempestiva, não sendo admitido, neste momento sua análise.

Assim, nas razões expostas acima, levando-se em consideração a Decisão dada pela Comissão e o Parecer do Engenheiro desta municipalidade, **MANTENHO** a inabilitação da empresa Temppus Engenharia e Construção – CNPJ nº 21.99.134/0001-77, as habilitações DJP Construções Ltda – CNPJ nº 17.847.183/0001-88, ETEC Construção e Terraplanagem Eireli-Me – CNPJ nº 26.042.248/0001-09, Centaurus Construções e Serviços Ltda – CNPJ nº 03.415.066/0001-30 e Trilha Engenharia Ltda – CNPJ nº 10.643.254/0001-81.

Dito isso, intimem-se.

À Comissão para que com urgência designe data e horário da Sessão para abertura do segundo envelope – Propostas de Preços.

Rancho Queimado, 12 de fevereiro de 2021.

Cleci Aparecida Verozeni.  
Prefeita Municipal

Ciente,  
Designo a data 16 de Fevereiro de 2021 às 09:00h, no  
setor de licitação, para a abertura do 2º envelope.  
Intimem-se. Isaac Weller P. J.  
12/02/2021

